



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 018/97-E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
150
11, 09, 97
<i>[Handwritten Signature]</i>

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018/97-E para deliberações e autorizar o Executivo Municipal a promover provas de seleção para a contratação de 01 (um) Professor, com posterior cedência no Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO.

Certos da habitual atenção e da brevidade possível,
subscrevemo-nos,

cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 018/97 - E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

PROTOCOLO

N.º _____

_____/_____/____

**AUTORIZA PROVAS DE SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO, FACE RELEVANTE
INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO
PARA SUPRIR VAGA DE PROFESSOR
EM LÍNGUA INGLESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar provas de seleção para contratação de 01 (um) Professor, com habilitação específica e/ou a título precário, para lecionar Língua Inglesa, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Escola Estadual de 1º Grau Tancredo de Almeida Neves.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo 1º, será regido pela CLT, com vigência até 31 de dezembro de 1997, e é parte integrante do Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO, que trata da cedência de Professor, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Art.3º- O valor mensal à título de salário é de R\$ 205,31(Duzentos e cinco reais e trinta e um centavos), Nível 3 do Magistério Estadual.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1997, sendo, após as formalidades e trâmites legais, ressarcidas pela Secretaria da Fazenda do Estado:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 018/97-E - Fl. 02.

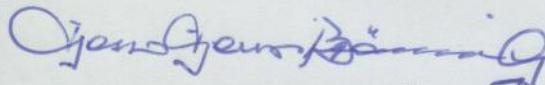
Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 1997.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração